

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO 14.º

Conselho de administração

1 — A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um conselho de administração, eleito em assembleia geral, por um mandato com a duração de um ano, reelegível uma ou mais vezes, com ou sem dispensa de caução, remunerados ou não, conforme vier a ser deliberados em assembleia geral.

2 — O conselho de administração, composto por números ímpar de membros, no mínimo de três, um presidente e vogais, será designado pela assembleia geral.

3 — O conselho de administração fica investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:

a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto, tais como, adquirir, alienar, onerar ou permutar participações no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;

b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;

d) Contratar e despedir pessoal;

e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;

f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;

g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;

h) Prestar garantias, cauções ou avales;

i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para praticar de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;

j) Tomar de arrendamento quaisquer bens,

ARTIGO 15.º

Vinculação e representação da sociedade

1 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e ou contratos é necessária a assinatura de dois administradores.

2 — Fica proibido, aos representantes da sociedade, obrigarem a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições, serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

CAPÍTULO V

Fiscalização

ARTIGO 15.º

Conselho fiscal

1 — A fiscalização da sociedade, bem como a revisão das suas contas, competem a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pelos accionistas, por um mandato com a duração de um ano, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 — A assembleia geral que proceder à eleição dos órgãos sociais poderá não proceder à eleição do conselho fiscal e nomear para as funções que lhe competem um fiscal único.

CAPÍTULO VI

Ano social e resultados

ARTIGO 16.º

Ano social e resultados

1 — O ano social coincide com o ano

2 — Os resultados constantes do balanço anual terão aplicação que a assembleia geral, deliberar, deduzidas as reservas legais.

3 — A assembleia geral poderá constituir as reservas livres que entender convenientes.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação

ARTIGO 17.º

Dissolução e liquidação

1 — A sociedade dissolver-se à nos casos previstos na lei e quando deliberado pela assembleia geral.

2 — A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo para a sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

Certifico ainda a nomeação do conselho de administração e fiscalização.

Conselho de administração: presidente — Marco António Dias Ladeira; vogais — Cármen Patrícia Dias Eusébio Ladeira Bernardo, Helena Cristina Reis Cocco, José Carlos Neto e Alexandre Faria Silva Abade, casado.

Fiscalização: fiscal único — Fonseca Barros & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Avenida da República, 50, 8.º, Lisboa, representado por António José Carvalho de Barros, ROC; suplente — João Paulo Torres Cunha Ferreira, ROC, casado, Avenida da República, 1583, 3.º, B, Parede.

Data da deliberação: 14 de Outubro de 2004.

Prazo: ano de 2005.

Foi depositado na pasta o texto actualizado.

4 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Rute Isabel Lopes Morgado dos Reis*. 2006841718

DANIEL ROSA, L.^{DA}

Sede: Besouro, Conceição de Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3628/970514; identificação de pessoa colectiva n.º 503876119; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 43/20041117.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuada a alteração do pacto social, quanto ao artigo 4.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, dividido em três quotas, uma no valor nominal de mil seiscientos e oitenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos pertencente à sócia Maria Encarnação Rodrigues Pires Rosa, uma no valor nominal de mil seiscientos e oitenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos pertencente ao sócio Gilberto Pires Rosa e uma no valor nominal de mil seiscientos e vinte e sete euros e dez cêntimos pertencente ao sócio João Paulo Pires Rosa.

Foi depositado o contrato actualizado.

10 de Dezembro de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 2006837338

GEMINI VILLAS — COMPRA, VENDA E RECONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES, L.^{DA}

Sede: Casa Emma, Colmeal, Santa Bárbara de Nexe, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 4843/20030123; identificação de pessoa colectiva n.º 506390810; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 15/20030123.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que instrui a escritura de constituição de sociedade, lavro a fl. 75 do livro de notas n.º 298-A, do 1.º Cartório Notarial de Faro.

1.º

A sociedade adopta a denominação de Gemini Villas — Compra, Venda e Reconstrução de Propriedades, L.^{da}, tem a sua sede na Casa